

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. 60885/ 23.

Pregão n° 75 / 23.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda.

Às 11h00min do dia 27 / 11 / 2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto a contratação de empresa para registro de preços para locação de veículos, oriundo do Processo Administrativo n.º 51272 / 23.

Lida a impugnação, observamos que a empresa J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda. contesta a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa solicitada no edital, citando a resolução conjunta SF/PGE -02/13 e a portaria CAT-20/98.

Analisada a impugnação, observamos o seguinte:

1 - A resolução conjunta SF/PGE -02/13 apenas disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa no Estado de São Paulo.

2 - A portaria CAT-20/98 em seu artigo 1º menciona:

“Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:

I - para participação em licitação pública,

II - para simples conferência ou outra finalidade.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



§ 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.

§ 2º - Na hipótese do inciso II:

a) tratando-se de pedido de certidão para simples conferência, serão pesquisados e informados tanto os débitos não inscritos quanto os débitos inscritos na dívida ativa;

b) tratando-se de pedido para outra finalidade, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa, salvo se o interessado requerer também a pesquisa e informação dos débitos não inscritos.” (grifos nossos).

Portanto as alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º da portaria citada pelo impugnante permitem que seja requerida também a informação dos débitos não inscritos.

3 - A lei nº 8.666/93 que rege o edital, em seu artigo 29, inciso II não faz distinção entre débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, apenas solicita a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou seja, exige que se comprove que o licitante não seja devedor de impostos sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

3.1 - Portanto se o licitante possuir débitos não inscritos na Dívida Ativa a sua participação estará em desacordo com a lei.

4 - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União (licitações com recursos Federais) jamais contestaram essa exigência em nossos editais.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz

Cleonice Dias de Souza

Camila Bezerra de Castro

Diego Costa Chardua